

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

- 1.1 – Dotação Orçamentária;
1.2 – Fonte de Recurso;
1.3 – Elemento de Despesa;
1.4 – Ação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito.

existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

2 - A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1 - A vigência do Contrato será de um ano, contado da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Fundação Carlos Gomes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria de Estado de Saúde Pública pela não execução parcial ou total do contrato.

1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

3 - As sanções previstas neste edital e garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Conceição do Araguaia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição do Araguaia - PA, _____ de _____ de 2012.

	CONTRATADA
CONTRATANTE	
TESTEMUNHAS:	
NOME: _____	NOME: _____
RG Nº: _____	RG Nº: _____
CPF Nº: _____	CPF Nº: _____

Secretaria de Estado de Saúde Pública - 13ª Regional

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 375284
PORTARIA: 138/2012**

Objetivo: REALIZAR ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DO OFÍCIO PARA SOLICITAR O CADASTRAMENTO DE ACESSO AO SISTEMA OUVIDOR SUS DO REFERIDO MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: LEI 5.810/RJU

Origem: CAMETÁ/PA - BRASIL

Destino(s): BAIÃO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

571905311/ANTONIA DENIZE CARDOSO DAMASCENO (AG. ADMINISTRATIVO) / 1.5 diárias (Completa) / de 22/05/2012 a 23/05/2012<br

Ordenador: JOÃO HAROLDO DIAS MARTINS

DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380335
PORTARIA: 150/2012**

Objetivo: REALIZAR BUSCA ATIVA E PASSIVA DE CASOS DE MALÁRIA NAS LOCALIDADES POSITIVAS DA BR 422/OEIRAS DO PARÁ (UXI-ESTRADA, NOVA AMÉRICA E IGARAPÉ PRETO).

Fundamento Legal: LEI 5.810/RJU

Origem: CAMETÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

OEIRAS DO PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

1086736/ADEMIR EDMUNDO FARIAS VEIGA (AG. DE SAÚDE) / 4.5 diárias (Completa) / de 21/05/2012 a 25/05/2012

0518166/CLAUDIO GODINHO DAS NEVES (AG. DE SAÚDE) / 4.5 diárias (Completa) / de 21/05/2012 a 25/05/2012

1086775/DENILSON SILVA CORDEIRO (AG. DE SAÚDE) / 4.5 diárias (Completa) / de 21/05/2012 a 25/05/2012

0500989/OLIVAL NUNEZ DE NAZARÉ (GUARDA DE ENDEMIAS) / 4.5 diárias (Completa) / de 21/05/2012 a 25/05/2012<br

Ordenador: JOÃO HAROLDO DIAS MARTINS

DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380348
PORTARIA: 151/2012**

Objetivo: CONDUZIR OS TÉCNICOS DESTA REGIONAL QUE IRÃO REALIZAR BUSCA ATIVA E PASSIVA DE CASOS DE MALÁRIA NAS LOCALIDADES POSITIVAS DA BR 422/OEIRAS DO PARÁ (UXI-ESTRADAS, NOVA AMÉRICA E IGARAPÉ PRETO).

Fundamento Legal: LEI 5.810/RJU

Origem: CAMETÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

OEIRAS DO PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0505208/MANOEL OTAVIO RIBEIRO BAIÁ (MOTORISTA) / 4.5 diárias (Completa) / de 21/05/2012 a 25/05/2012<br

Ordenador: JOÃO HAROLDO DIAS MARTINS

DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380608
PORTARIA: 156/2012**

Objetivo: PARTICIPAR DA OFICINA DE QUALIFICAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA?PSE E DA IMPLANTAÇÃO DA CADERNETA DE SAÚDE DO ADOLESCENTE.

Fundamento Legal: LEI 5.810/RJU

Origem: CAMETÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

BELEM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5108420014/FRANCISCA SOLANGE A. DOS SANTOS (AG. ADMINISTRATIVO) / 3.5 diárias (Completa) / de 20/05/2012 a 23/05/2012<br

Ordenador: JOÃO HAROLDO DIAS MARTINS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 381873
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****13º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 53 DE 21 DE MAIO DE 2012.**

O Diretor do 13º Centro Regional de Saúde/SESPA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº879/2012 de 21 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32122 de 22/03/2012.

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora RAQUEL DOS SANTOS MOREIRA matrícula nº 5482640-2 lotada no Escritório Regional/13ºCRS para responder pela Divisão Técnica do 13ºCentro Regional de Saúde, pelo período de 21 a 26/05/2012.

PUBLIQUE–SE, REGISTRE–SE E CUMPRA–SE.

João Haroldo Dias Martins

Diretor do 13º Centro Regional de Saúde.

Hospital Regional Conceição do Araguaia

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 382148
PORTARIA: 256/2012**

Objetivo: REMOVER PACIENTE DO HR DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA AO HR EM ARAGUAÍNA.

Fundamento Legal: DECRETO Nº 2819 DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

Origem: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - BRASIL

Destino(s):

ARAGUAÍNA/TO - Brasil<br

Servidor(es):

57206685/LEONAN DOS SANTOS BENTO (MOTORISTA) / 1.0 diárias (Completa) / de 03/04/2012 a 03/04/2012<br

Ordenador: Ivanilde Alves dos Reis Sousa